

Cabeceira Grande – MG, 15 de Dezembro de 2003.

Mensagem n.^o 020/2003

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação ao artigo 84 e inciso XIII, da Lei complementar n.^o 005/99 de 05 de julho de 1.999.

Ressaltamos que tal alteração se faz necessário visando assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança e devido a reclamações de moradores do Distrito de Palmital de Minas e da Sede do Município quanto ao horário de funcionamento destes estabelecimentos.

Contando com a compreensão, apreciação e decisão favorável ao Projeto, e sempre, ao inteiro dispor, valho-me do ensejo para requerer a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o Art. 51 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal**

Ilmo. Senhor
Jorivê Antonio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CABECEIRA GRANDE – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 84 E INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005/99 QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - O artigo 84 da Lei Complementar n.º 005/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – Para a concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de bares, danceterias e demais estabelecimentos similares, inclusive os já estabelecidos, nas zonas urbanas de Cabeceira Grande e no Distrito de Palmital de Minas bem como em outras localidades do Município, os proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento deverão operar seus aparelhos sonoros em volume tolerável”.

Art. 2.º - O inciso XIII do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 005/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

XIII – Danceterias e similares;

- a) – *De segunda a sexta-feira e aos domingos das 7:00 às 23:00 Horas;*
- b) – *Aos sábados e véspera de feriados das 7:00 às 02:00 Horas do dia seguinte;*

Art. 3.º - Os estabelecimentos detentores de alvarás em vigor deverão adaptar-se às exigências desta lei num prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 15 de Dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal